



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201950101190
Número Único: 0005762-79.2019.8.25.0027
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 06/09/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Estância
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE NATANAEL DOS SANTOS
Endereço: Rua Antonio Vose Montalvão
Complemento:
Bairro: Botequim
Cidade: ESTANCIA - Estado: SE - CEP: 49200000
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201950101190, referente ao protocolo nº 20190905142203762, do dia 05/09/2019, às 14h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTÂNCIA – SE**

JOSE NATANAEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob n. 098.160.865-57, portador do RG n. 3.564.377-3 SSP/SE, residente e dimiciliado na Rua Antonio Vose Montalvão, n. 275, Botequim, Estância/SE - CEP 49.200-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito colisão veiculo x pedestre, ocorre que quando a Parte voltava para a sua residência a pé, trasitando na calçada, veio um veiculo desgovernado e o atingiu, logo após, o veiculo evadiu do local, no dia 03/03/2019 às 04h00min, como mostra o Boletim de Ocorrência n. 024194/2019, após primeiros atendimentos, foi então encaminhada ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“TCE, Fratura comitiva com afundamento ósseo em reião frontoparietal a direita,fratura dos septos etmoidais e de parede anterior do seio maxilar direito, pneumoencéfalo temporal direito, fratura em fêmur direito – S72, fratura da diafise da tibia esquerda – S82.2, fratura do maléolo lateral – S82.6”.**

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 03/03/2019 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia ao Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a

legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim,

suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVÍDIO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de R\$ **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela Parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores; Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores ; Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais .	100

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “Perda anatômica e/ou funcional de ambos os membros inferiores; lesões crânio-faciais” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer

movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à Parte Autora o pagamento

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora,

deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do

Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).
(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6^a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, recebido administrativamente;

b) Subsidiariamente, condenar a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a Parte Autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a Parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a Parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Estância (SE), 30 de julho de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

QUE SITOS PERTO:

1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.

2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigos 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome José Otávio de Santos,
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão Advogado,
inscrito no CPF 098.160.865-57 e RG 3.564.377-3, residente e domiciliado na
Pra. Liberdade, 1, n. 48,
bairro Zona Rural, CEP 79.300-000 na cidade de Blumenau.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, estabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Ação de cobrança de Seguro DPVAT.

Extânia - SE 04/09/19

José Otávio de Santos

DECLARAÇÃO PARA BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA

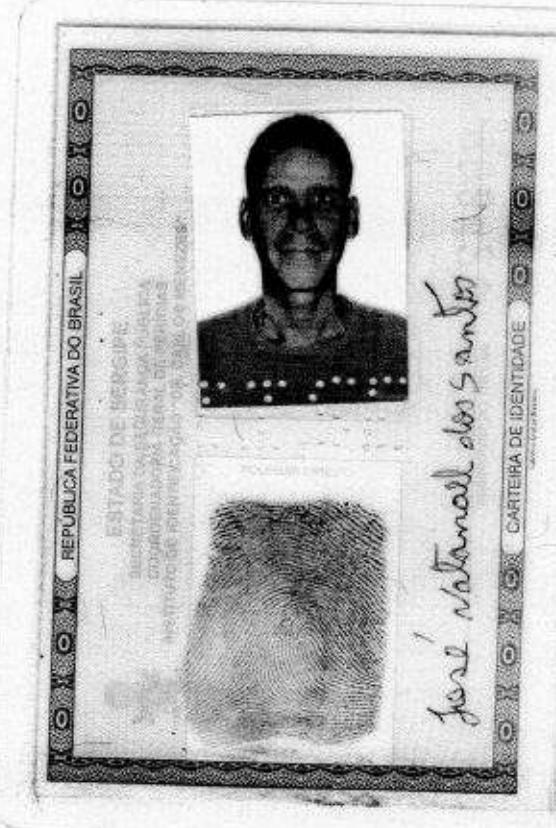
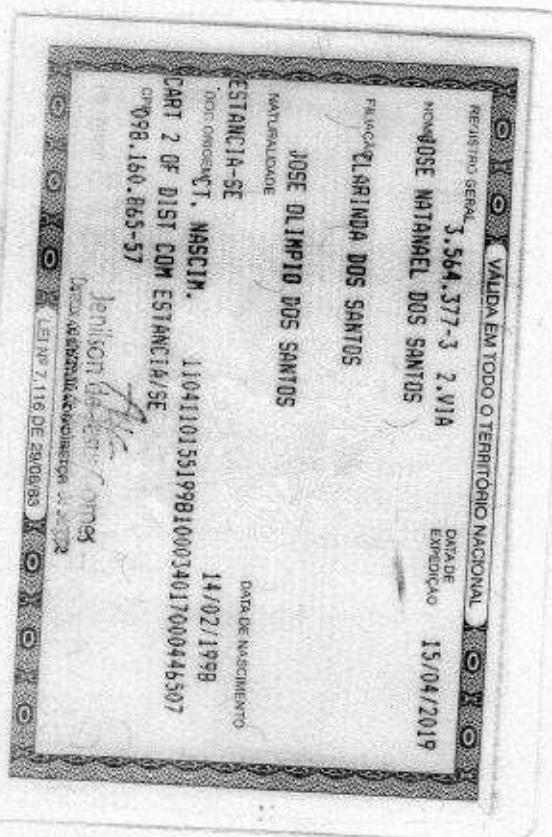
Eu, José Natanuel dos Santos,
nacionalidade BRASILEIRO, estado civil , profissão ,
inscrito no CPF 098.160.865-57 e RG 5.564.537-5, residente e domiciliado a
POV. Ladeiras 1, n. 48, bairro
ZONA RURAL, CEP 49.200-000 na cidade de Estâncio,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente **pagar**
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Estâncio - SE 04/09/19

José Natanuel dos Santos

Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA PLANTONISTA - ESTÂNCIA - ESTÂNCIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 024194/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/03/2019 09:26 Data/Hora Fim: 04/03/2019 10:05
Delegado de Polícia: Cledson Ferreira Pinto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Plantonista - Estância

Data/Hora do Fato: 03/03/2019 04:00

Local do Fato

Município: Estância (SE)

Bairro: Abais

Logradouro: Rodovia de Acesso à praia do abais

CEP: 49.200-000

Complemento: próximo à Ponte do Abais

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Modo(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo
1225: Deixar o condutor do veículo, em acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves (Art. 304, Parágrafo único da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: NARCELA DOS SANTOS (COMUNICANTE, REPRESENTANTE LEGAL)

Vínculo	Envolvido(a)	Tempo da Relação
Tio(a)	José Natanael dos Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
Mãe	João Vitor dos Santos Silva	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Nome Civil: JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA (VÍTIMA)

Nome Civil: JOSÉ NATANAEL DOS SANTOS (VÍTIMA)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Desconhecido 1	Veículo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete	Veículo desconhecido - Suspeita-se ser um POLO BRANCO	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A VÍTIMA JOÃO VITOR que estava em companhia do seu primo JOSÉ NATANAEL; QUE ambos retornavam da Praia do Abais onde participaram dos festejos alusivos ao Carnaval; QUE se dirigiam à casa de NATANAEL, no Povoado Riboleirinha; QUE no horário acima informado, quando passavam pela altura da Ponte do Abais, próximo a algumas residências, indo em direção ao Trevo de acesso às Praias do Saco e Porto do Mato, avistou um veículo se aproximando desgovernadamente da dupla; QUE a dupla transitava pela calçada da via; QUE nada obstante o veículo subiu o passeio e atingiu em cheio seu primo NATANAEL; QUE com o choque NATANAEL foi arremessado metros à frente; QUE imediatamente o condutor do veículo se evadiu do local sem prestar qualquer assistência à vítima; QUE a vítima VITOR não foi atingido pelo veículo; QUE em seguida, enquanto prestava socorro ao primo NATANAEL, um homem se aproximou e disse que ele já estava morto; QUE o Declarante disse: "você fala isso porque não é seu parente", QUE em seguida aquele homem se juntou a mais três e passaram a agredir o Declarante VITOR, contra quem arremessaram uma garrafa na cabeça, além de desferirem socos e pontapés em seu rosto e diversas partes do corpo; QUE VITOR conseguiu se soltar do grupo de

Delegado de Polícia Civil: Cledson Ferreira Pinto

Página 1 de 2

Impresso por: Sandro Argollo Ribeiro

Data de Impressão: 10/06/2019 10:14

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA PLANTONISTA - ESTÂNCIA - ESTÂNCIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 024194/2019

agressores e saiu correndo para casa pelo mato; QUE destes homens recorda apenas do primeiro que o abordou, tratando-se de um jovem magro, alto, queixo avantajado e barba rala; QUE chegando em casa avisou aos familiares do ocorrido, momento em que foram ao local e encontraram equipes do socorro local; QUE NATANUEL foi conduzido ao atendimento médico na Praia, em seguida foi levado ao Hospital Regional de Estância, sendo por fim internado na UTI do HUSE, em Aracaju/SE, onde se encontra até o momento em estado de inconsciência; QUE até o momento se sabe que NATANUEL teve diversas fraturas em membros inferiores, traumas no crânio e na face, entre outros.

É o relato, pedem providências.

ASSINATURAS

Cledson Ferreira Pinto
Delegado de Polícia Civil
Delson de Souza Nobre
Responsável pelo Atendimento

Narcela dos Santos
(Representante Legal / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: JOSÉ NATANAEL DOS SANTOS

REG: 45321

DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1998

DATA: 03/03/2019

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE

TÉCNICAS:

- Cortes axiais, da base à convexidade, paralelos ao plano orbitomeatal.
- O exame foi realizado sem injeção venosa do contraste.

DESCRIÇÃO:

Fratura cominutiva com afundamento ósseo em região frontoparietal a direita.

Fratura dos septos etmoidais e de parede anterior do seio maxilar direito.

Velamento dos seios etmoidais, maxilar e frontal direito e esfenoidal.

Hemossinus.

Pneumoencefalo temporal direito.

Hematoma parenquimatoso frontal e temporal direito.

Apagamento dos sulcos corticais. HIC.

Volumoso hematoma subgaleal fronto-parietal a direita.



DR. MANOEL FABIANO DE CARVALHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM: 1027

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: JOSÉ NATANAEL DOS SANTOS

REG: 45426

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 04/03/2019

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE

Foram realizados cortes tomográficos axiais partindo do plano formado pelas linhas supra-óbita meatais em direção ao vértex, sem a injeção de contraste, que evidenciaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Traços de fraturas com desalinhamentos ósseos em região fronto-orbitária, temporal e em face à direita com aumento de partes moles e hemossinus.

Áreas contusionais parênquimatosas fronto-temporais à direita com apagamento dos sulcos corticais e fissuras locais, redução de VLD e leve desvio da linha média para a esquerda.



DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLÓGISTA
CRM 2964

/mbc



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

foi atendido (a), nesta unidade dia _____

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador

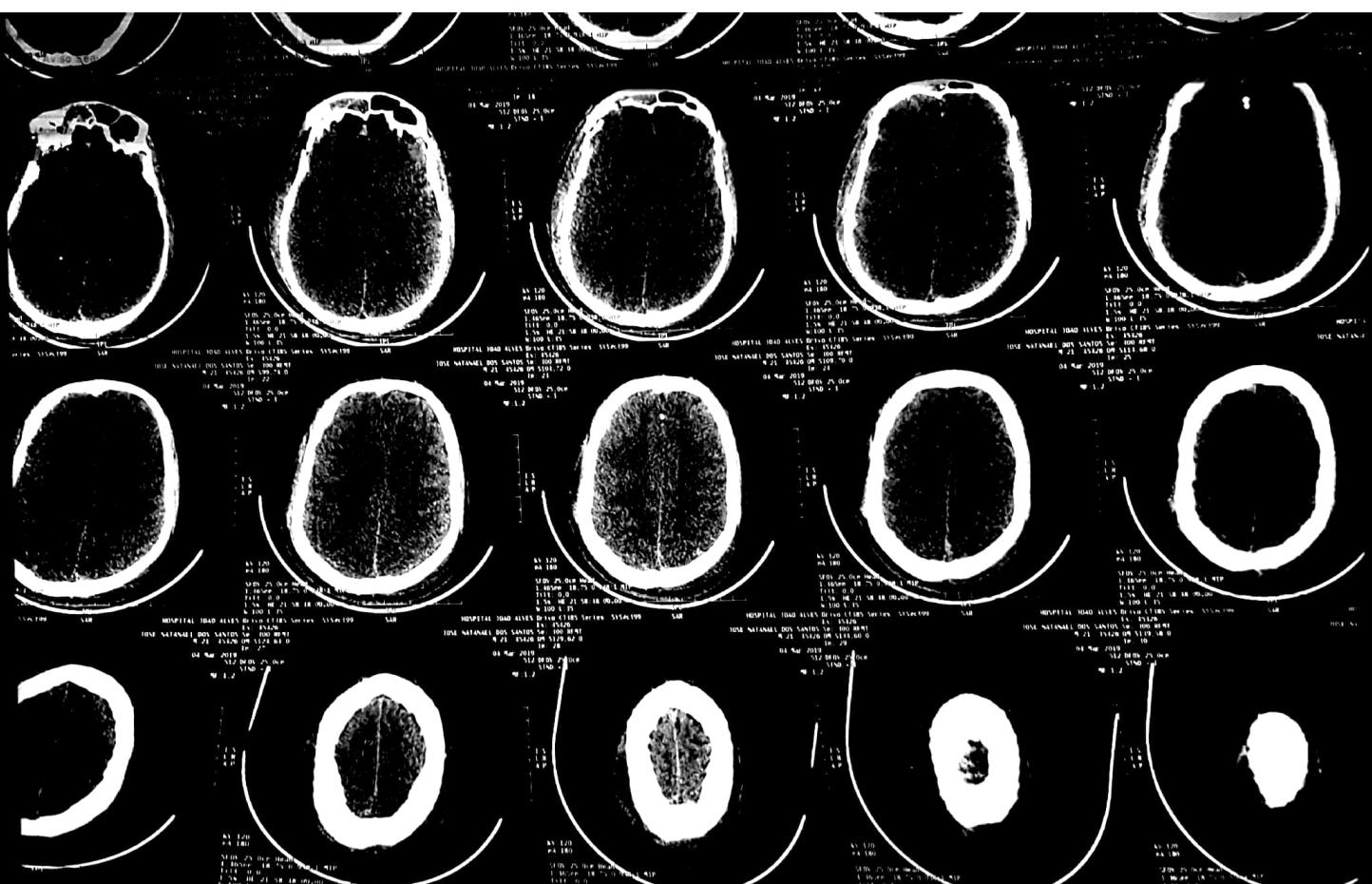
de

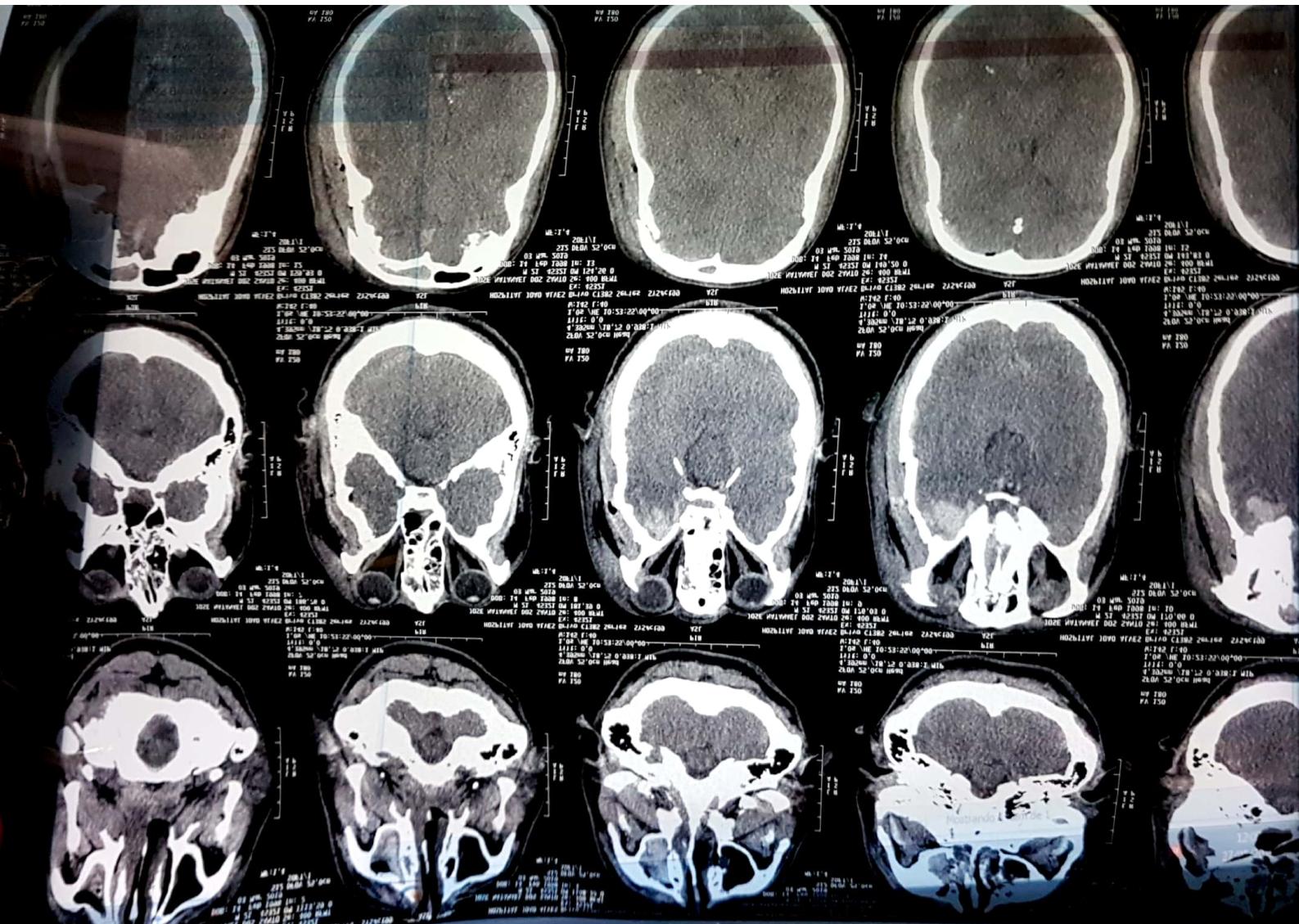
CID S72
SP2.2
S176

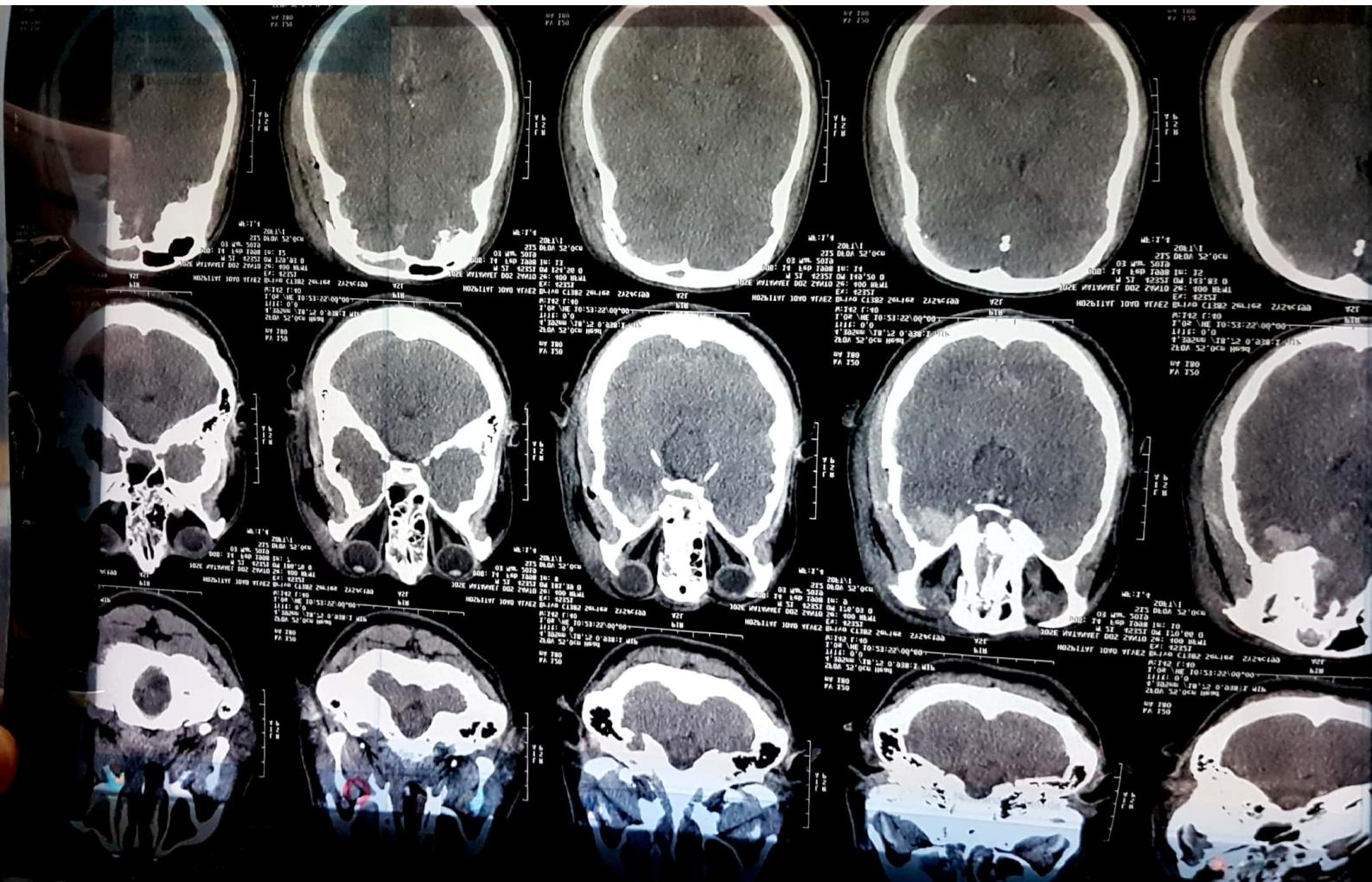
ARACAJU 26/03/88

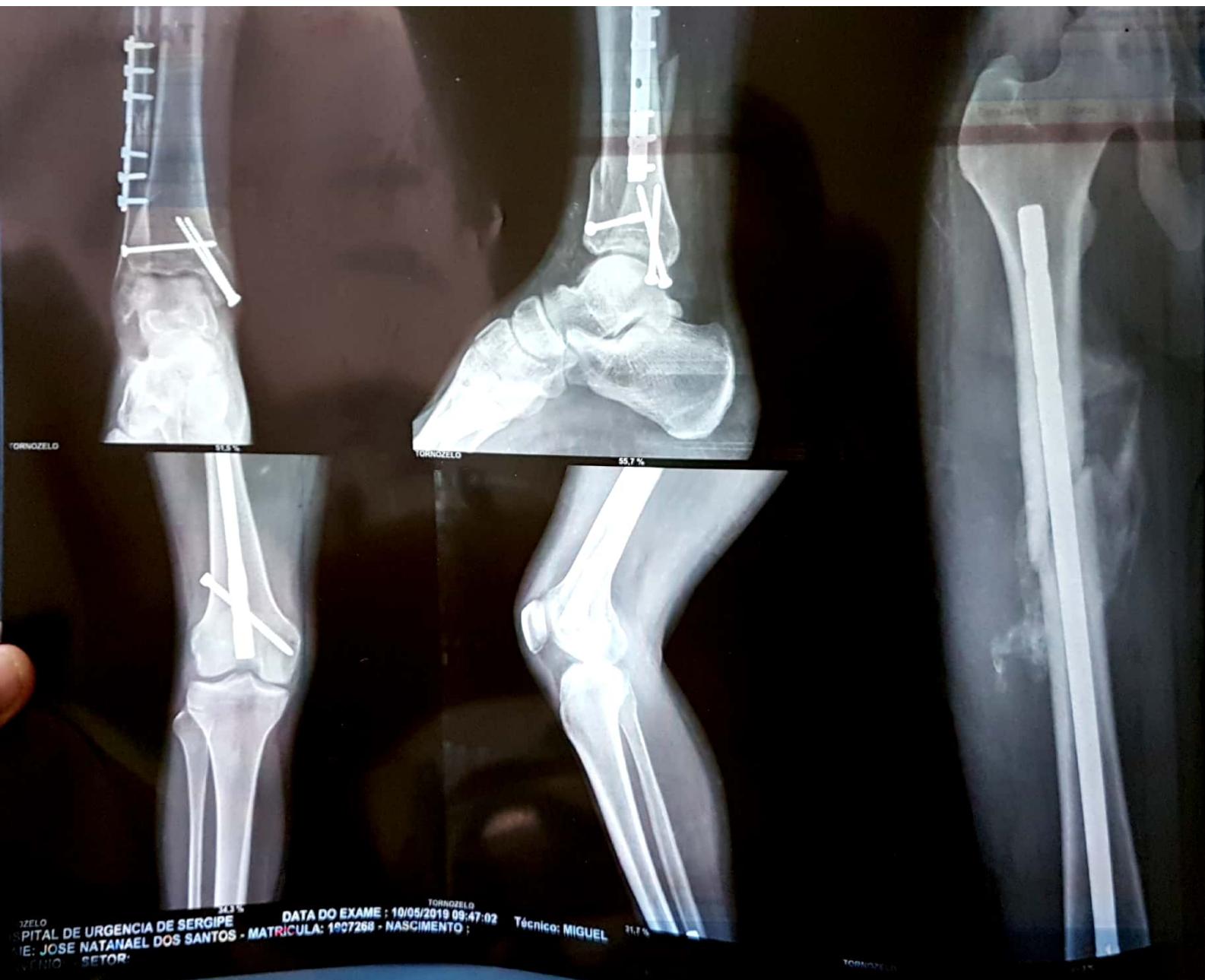
Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880











HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
PACIENTE: JOSE NATANAEL DOS SANTOS - MATRÍCULA: 1907268 - NASCIMENTO:
AVENIO - SETOR:

DATA DO EXAME: 10/05/2018 09:47:02

Técnico: MIGUEL

NOME DO PACIENTE: José Matheus dos SantosDATA DA ENTRADA: 03/03/2019DATA DA SAÍDA: 01/04/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de afeiteamento, chefeu pelo SAMU sob preceito, apresenta dor no joelho de ferro D e febre e, ali de escrúpulo fece o FAST (negativo). O TC de cintilografia confirmou lesões tópicas D e febre comum (febre temporal), de profundos (ex-sinovial à mucosa). Colocada sete antissepticos. Evolução com aumento da dor e infecção. Admitido na UTI (grave, evolução com paroxísmos de febre profunda, por um esforço intenso de antecipação de febre). Foi indicado plato em corte (cortes). Colocada talo ferrele em MID e MIF, com peço um medicamento em MID. Submetido a osteomielite de ferro D. Fiebre

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Osteomielite de ferro D e febre e

EXAMES COMPLEMENTARES:

USG abdome FAST
Lâminas
TC cintilografia.

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Thiago Magalhães
D. Sergio Collet
D. Júlio Collet
D. Valter Robert Mendonça
D. Francisco Panie Puglippini

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de maio de 2019

Analista: Dihélio Barreto
Assistente em UCI
CNPJ 138.478.653-0001-00
p. 35

03

HOSPITAL CIRURGIA
SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

EVOLUÇÃO MÉDICA 29/03/2019

Paciente: JOSE NATANAEL DOS SANTOS		Matrícula:
Idade:	Nat:	Enf: CG Leito: C Conv:

DIAGNÓSTICOS

- ✓ 2º DIH (ADM NA VASC: 27/03/2019)
- ✓ 1ºPO(28/03/19) IMPLANTE DE FVC INFRARRENAL
- ✓ TVP DE MID
- ✓ FX-DE-FEMUR DIREITO

EVOLUÇÃO

EVOLUÇÃO: CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

EXAME FÍSICO

LOTE, BEG, AFEBRIL, EUCARDICA, ACIANOTICA, ANICTERICA
AUSCULTA DE REGIÃO INGUINAL (FEMORAIS): SEM HEMATOMA PULSATIL EM SITIO DE PUNÇÃO

EXAMES COMPLEMENTARES

CONDUTA

- ✓ ALTA HOSPITALAR
- ✓ PRESCREVO SINTOMÁTICOS
- ✓ ORIENTAÇÕES GERAIS, ALIMENTARES E COMPORTAMENTAIS
- ✓ ENCAMINHO PARA EQUIPE ASSISTENTE DE ORIGEM PARA SEGUIMENTO CLÍNICO

Dra. Michelle R. Andrade
Médica Residente
CRM: 26.550

01/04/19 # MCPH

Foram feitas novas queixas de dor.

TC de cava com cateter ligado fractal dentro e
(16/03/19)

Se queixas de grande dor.

Cond: - Alt. hospitalar, acomodando o porte de
Saúde.

Dr. Diogo J. Andrade
CRM: 26.550

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1867768
CNS:DATA: 03/03/2019 HORA: 07:05 USUARIO: ESBSANTOS
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE NATANAEL DOS SANTOS
 IDADE: 21 ANOS NASC: 14/02/1998
 ENDERECO: TRAVESSA REBULEIRINHA
 COMPLEMENTO: 702000324594187 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: ESTANCIA
 NOME PAI/MAE: JOSE OLINPIO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: A MAE
 PROCEDENCIA: ESTANCIA
 ATENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO
 PLANO DE SAUDE: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: MASCULINO
 SEXO...: MASCULINO
 NUMERO: 48
 UF: SE CEP...: 49200-000
 /CLARINDA DOS SANTOS
 TEL...: 79-9-996407219
 TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Vit. anam.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Vit. anam.

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APoS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA DO MEDICO
CRM-SE 5146

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

REALIZADO EM 20/13/19

AS 20:28 HS HORAS

04

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 185328
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE NATANAEL DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 14/02/1998 Idade: 21 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE OLINPIO DOS SANTOS SUS.
Nome da Mae.....: CLARINDA DOS SANTOS
Endereco.....: TRAVESSA REBULEIRINHA 48 (702000324594187)
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49200-000
Telefone.....: 79-9-996407219
Municipio.....: 2802106 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1867768
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 999.0015
Data da Internacao: 04/03/2019
Hora da Internacao: 00:09
Medico Solicitante: 031.761.785-06 - DAVID WOKSON DO NASCIMENTO PASSOS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

Dt.Hr Saidas:

Especialidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

Fatura
 Envio de Fatura - AIH Cirurgia
Cirurgia
 Envio de Lema - AIH Cirurgia
Preenchido em 03/02/19

Diaria fixa

Admissao
04-03-19
03:30

HUSE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: cliu S

DATA: 04-03-19

HORARIO: 154026

Tecnico: u



HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA
Drº. JESSÉ DE ANDRADE FONTES
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

05
PREFEITURA
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA

GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: João Matonel dos Santos SEXO: M() F() IDADE: 51 ANOS

ESTADO CIVIL: () Casado () Solteiro () Outros Cartão do SUS: _____

HOSPITAL DESTINO DO PACIENTE: HUFE - Vermelha

CONTATO: De Joo HORA: _____

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância Hospitalar [VT] () / SAMU: USB () USA () / OUTROS: _____

QUADRO CLÍNICO

RESUMO: Paciente com histórico de edema peritoneal há cerca de 0h. fradado pela VT - Abaixo, com uso de ceto acetona e urina pouco edulcorante. A: Visceral peritoneal. Color amarelo. B: AR: UMB, UOM 21, SPO₂: 97%. C: hidroide grande. SPO₂: 97%. D: Pressão arterial: PA: 138x74 mmHg. D: Olhos: 07. Respiração: respiração e fala: regular. E: Vida: fáscio, respiração de ventilação pulmonar. Edema importante de coxa direita. Pulsos palpáveis e normáticos.

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS: I: aceites, óleos perfeitos edulcorantes. Bolos de midazolam, fentanil e securociclovina para IOT e VU. SRd 2000 me CV. Sondagem vesical de derivação. Sedação contínua com midazolam + fentanil. Sintomas + outros

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados): Rx: se trauma - Sem evidências de fraturas ou lesões de contorno peritoneal
Rx: ferme dura - fíbrula
Rx: face nos achaque perifaringeal tecido
Rx: perna esquerda - fratura de fibula
Solutido 16/14 (lipogem sanguínea)

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado
Te de exame. Indicação da Iléostomia, Atopedia e Adaptação de FST/TE

MÉDICO RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA: de Joo

MÉDICO REGULADOR: _____ HORA DO CONTATO: _____

DATA

Estância, 03/03/39

Enfermeiro Responsável Pelo Setor
Assinatura / Carimbo

Médico Solicitante
Assinatura / Carimbo

PACIENTE	JOSE NATANAEL DOS SANTOS			IDADE	21	DATA	03/03/2019
LEITO	13,5	PRONTUÁRIO	1867768	ORIGEM	ARACAJU		
PLANTÃO	DIURNO	MÉDICO	VINICIUS SOUZA				

1.0 – HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente trazido pelo SAMU (USA) proveniente do Hospital Regional de Estância, vítima de atropelamento, dando entrada naquele hospital com ECG: 07, necessitando IOT. Deu entrada:

2.0 – EXAME FÍSICO

- .. Protocolo ATLS, intubado em VM, com controle cervical.
- B: MV + AHT, simétricos. SAT: 97%.
- C: Hemodinâmica estável sem DVA, sem sangramento ativo. PA: 130 x 70 mmHg FC: 80 bpm TEC: 2s Abdomen flácido, pelve estável. SVD com diurese clara em boa quantidade.
- D: RASS -3 e sem alterações pupilares.
- E: múltiplas escoriações em membros. Fratura de fêmur direito, tibia esquerda e suspeita de pé E.

3.0 – EXAMES COMPLEMENTARES

Em anexo

FAST (-)

AVALIAÇÃO NEUROCIRURGIA: Contusão frontobasal/ temporal D; Tratamento conservador em acompanhamento

CIRURGIA GERAL: Reavaliar após exames.

ORTOPEDIA: Solicitou novas radiografias.

4.0 – DIAGNÓSTICO

- Politraumatismo
- Contusão Cerebral

5.0 – CONDUTA

- Ressuscitação volêmica
- Manter sedado
- Sol. Laboratório
- Reavaliação da Cirurgia geral e Ortopedia
- Av. Neurocirurgia
- Solicito vaga de UTI

Vinicius SOUZA
CRM-SE 5146

03/03/2019 Paciente trazido com suspeita de atropelamento e fratura de fêmur.

Urgente envio de exames

(U. 02 vias) Aguardando

Reservar leito na UTI (até 18h)

Vinicius SOUZA
CRM-SE 5146

Nome do Paciente: José Natanael dos Santos Idade: 21 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
		03/03/19 - MER -
		Paciente retorna de acidente de trânsito com ambas as pernas e fratura de fíbula + no hospital de origem
		Sedado Isolamento milho sem sinalização Oncopla a dura
		TC - crânio: contusões frontobasal / temporal Lateral com fratura fronto-ovale no temporal TC - coluna cervical: ausência de fratura e/ou luxação até 17
		ed: tratamento conservador a princípio acompanhamento
		1 gr
		Cadastrado 03/03/2019 CRM-SE 4103 PQE 2720
03/03/19	10:50h	Paciente deve atendimento no HUSE com histórico de alterações mentais, entubado, com radiografias que mostram fratura diafisária do fêmur e de tibial e.
		Col: Peço novas radiografias e pronto.
21:00		P.J. realizou RX que evidenciou Fr. fémur +; Fr. tibial - T.L. E c/ClassLoader anexo G/DA que mostra clínica clínica de paciente para programar procedimento. Dr. Martha Barros Ortopedia/Trumatologia CRM-SE 32174
		③ Radiografias milho - MDP-E

Nome do Paciente: José Natanael dos Santos		Idade: 21	Sexo: M
Unidade de Produção: Jermelha		Leito: 13,5	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	Enfermagem	HISTÓRICO
03/03/2018	10:00	Paciente admitido neste setor, trazido pelo equipe do SAMU, vítima de atropelamento, recebe o paciente em ventilação mecanica, em protocolo de trauma com aero perfusão MSB e MSE, uso de SVD. Foi vado para tomografia, USG e Raio-x. Avaliado pelo NCL e comunicação a ortopedia (Drº Marinho) para avaliação, conforme prescrição. Segue aos cuidados da equipe.	Drº Marinho Crem 270847 91
03/03/2018	13:45	Fisioterapia Paciente admitido neste setor, trazido pelo SAMU, F.C 134 bpm, 90+ VM em modo PCV, ajuste parâmetros PEEP 5, P.e 18, F.R 17, FiO2 100%, T.msp. 1.2, A/PMV 1 em A/Hx's D, RIA, monitora e oxigêneo gase.	<i>D. R. Marinho Fisioterapeuta CREM 270847</i>
03/03/2018	18:45	Em tempo Reduzo FiO2 23% Presente SpO2 100%. Monitora e dando os cuidados da equipe	<i>Dr. R. Marinho Fisioterapeuta CREM 270847</i>
03/03/2018	20:45	# Enfermagem # No leito, decúbito dorsal, monitorado + oximetro, TOT n.º 8 modo A/C, (PEEP 5, FiO2 21%). Sedado diazepam + midazolam 0.15mg. Arroso periféricos em MSE, MMII, immobilizados. Dose SSVU 0.119 hpm FR 16,1pm PA 138x78mmHg SpO2 96%. Segue em observação e nos cuidados da equipe multidisciplinar.	<i>Agarico, Maria Nereu Santana Coren-SE 38000-000-ENF</i>

NOME
LEITO

IDADE

SEXO

PRONTUÁRIO

DATA

4/31/2019

Platão (13-194)

22/01/2019

16-501

Paciente com crise grave
cuspido de Platão
Rodrigo S. G. S.

Pulseira e Fazam - 516/6

PA: 130/80

Diorase 900 ml

Dr. Antônio Sérgio Andrade
Médico
CRM 10347-SE

Paciente Neurourg 04/03/19

Entubado, em VU, sob sedação
Isocript, si evitava onipar.
si respostas motoras

ed. Motor suspeito.

Paulo Roberto S. Mendonça
Neurocirurgião
CRM 2118TE de controle de 04/03 e agravamento de estertores
de 1230, objeta e desvio da linha média de ± 3mm,
porém o hipofaringeofaringeofaríngeo
ab.ed. Motor procedimento decompressivo
carret. do Vírgula

Obs: Procedimento suspenso.

Paulo Roberto S. Mendonça
Neurocirurgião
CRM 2118

NOME Joac Nelson dos Souzas
 IDADE: 21 SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: _____ HORA 7-19h DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO
 - PO. VZum - Abdomen
 - TCE cardíaco farto: tempo, QD
 - TS/URG: férmer L

PROCED.
 INVASIVO IOT TQT VM CVC sítio _____ dias _____
 SNE SVD outro HUA

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 0 GLICEMIAS
 Δ PAS/PAD 121 - 137 + 79 - 81
 DIURESE 112 - 136

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS +3322
 PERDAS -2800
 TOTAL +522

DIETA

ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

SIM NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

CLEXANE _____
 RANITIDINA ou IBP NORA _____ mcg/Kg/min DOBUTA _____ mcg/Kg/min _____ mL/h
 CABEÇEIRA ELEVADA NIPRIDE _____ mL/h TRIDIL _____ mL/h _____ mL/h
 MIDAZ. 15 mL/h FENTANIL 15 mL/h _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MVR, seu RA

MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO2 _____ Vol. Corr _____ GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____

CARDIOVASC. BNF em 2T, R/R

NEUROL. 2MSA-S

ABDOME flácido, fígado, R/HAG

MEMBROS seu empréstimo M/D

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- Sólcido, uso doppler M/D
 - Monitorizar sítio
 - Agrocolpus suspeito de cat ect
 - Sólcido uso fbs
 - Agres NER

Assos. Crianças
 03 MAR 2019 - Escrita com base no exame e
 não fui medicado

NOME
LEITO

25 Tok maternel da tato

IDADE 21
PRONTUÁRIO

SEXO M

DATA

Paciente internado 18/03/19

06

03

17

- * Período ur - / Atividades.
- * TCE ventosa / FT D
- + Fractura Femur D.

Paciente internado com estreñimiento
hemorrágico intensivo, n VAG qd faz 40
dias e recente 15 dias. Diarreia qd
bem desposta ou refrescada em PEC
SPOR 99%.

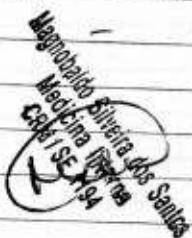
Paciente internado
com constipação

com constipação

Adm com febre, 38,5 °C

extremidades - refrescada

cl. septicemia



01.03.19.

Cu: vascular.

Realizado Scan duplex nexo M/D.
Encontrado TVP no território jénero-
poplíteo.

Não foi possível avaliar gastronéfritis
solares e tibias por parte em uso
de tato gerada.

Iniciar clivage 1mg/kg, 52112 se liberado
nos andares do clínico wings pela enfermeira
Alto cl. vascular.

NOME José Natan de L.
 IDADE SEXO LEITO
 PRONTUÁRIO UP

EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÉUTICO DIÁRIO07/03

Pac. grave, sedado, expuico em VM
 Pupilas inconicas, fotoreagentes.
 Febre ontem.
 Normotensio ST DVA.

AB: Mvua ST RA.

ACV: RCE ST

- Gesso M12 verde

Cd: hbo hoje e amanhã

Opto trocar racofim por tagocin e vancomicina → mao de 48 h de internacao

Solicito culturas

Reav. de ortopedia.

Sol. Veia central.

- Hidrocefal SNE.

- Suspendo Ienix - polivinil

Thiago Smith
Médico Intensivista
CRM 3711

OBJETIVO DIARIO:

Reducir Sedação

Retirar Sedação

Teste de Respiração Espontânea

Retirar SVD

Retirar CVC

Redução DVA

08/3

Grave sedado, TIV M12, contra indicado clerdue/hipo
 riva pelo NCR.

Outra lipio fehl.

Normotensio ST DVA.

Gesso em M12 cl mais sic persistente que ontem.

AB: Mvua ST RA.

ACV: RCE ST

Cd: Reav. da viso. → filtro de v. cava.

Solicito TOT ortopedia

Thiago Smith
Médico Intensivista
CRM 3711
CLINICA HOSPITAL SÃO LUCAS

OBJETIVO DIARIO:

Reducir Sedação

Retirar Sedação

Teste de Respiração Espontânea

Retirar SVD

Retirar CVC

Redução DVA

NOME José Natanuel dos SantosIDADE: 21 a SEXO: M LEITO 25

PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 07/03/19 HORA 07-19 DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

Politrauma (préoperatório)
TCE contuso fronto-temporal D
- Fratura de tímpano D + Fratura de jo
- PAV / TEP de M10 ?

PROCED. IOT TQT AVM CVC sítio _____ dias _____INVASIVO ASNE SVD outro Med. em MHD
acesso via UMS

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE	<u>febril</u>	GLICEMIAS	BALANÇO HÍDRICO	DIETA
A PAS/PAD	<u>106 - 155</u>		GANHOS <u>4230ml</u>	<input type="checkbox"/> ORAL <input checked="" type="checkbox"/> ENTERAL
DIURESE	<u>6540ml</u>		PERDAS <u>6540ml</u>	EVACUAÇÃO
			TOTAL <u>-230ml</u>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

 CLEXANED1 Tagocin + D1 Vancomicina

<input checked="" type="checkbox"/> RANITIDINA ou IBP	<input type="checkbox"/> NORAD mcg/Kg/min	<input checked="" type="checkbox"/> DOBUTA mcg/Kg/min	_____ mL/h
<input checked="" type="checkbox"/> CABEÇEIRA ELEVADA	<input type="checkbox"/> NIPRIDE mL/h	<input type="checkbox"/> TRIDIL mL/h	_____ mL/h
<input checked="" type="checkbox"/> MIDAZ. <u>10</u> mL/h	<input checked="" type="checkbox"/> FENTANIL <u>15</u> mL/h		_____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV ↓ rores húmidos So₂: 99%MODO PAV PRESS. 10 PEEP 07 FiO₂ 40% Vol. Corr ± 600 GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____FR: 17/15 CARDIOVASC. Rch em ST FC: 87 PA: 120 x 76 mmHgNEUROL. Seio ósseo hoss - 5 pulsos isocônicos
 muitosABDOMÉ Flácido, RUA +MEMBROS Talo giroscópico nos dois pernas, com ress. esverdeada de odor fétido em perne

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

* Fratura bipolátil com reescr / purulento
 óculo / Ver coluna com antib / disponível no
 hospital)

gesometro neu funicular

(Agendado anelio / da ortopedia
 solicitação oficina de M10 (morre
 de p/ hoje).

Solicitação acesso venoso central
 Sg lob.

NOME
LEITO

Jorge Natanecel dos Santos

IDADE
PRONTUÁRIO

SEXO

DATA

Polirrinosesmo (Migração)

TCE contínuo (frontal temporal D)

Fratura de Cervical + fratura de joelho E
DIAV

TVP da AID (Tentáculos Síneu e pleitos D)

Coma grave, sedado em VM modo PCV
Dormindo 10h, sustando 10h

RASS +2

PVS

AB. Vomílio

DP: 134g fêmea

AB. Glauco e flocido

MUII - R edema, agredido

Fe: 10.2

Coceira de sedação dormindo 10h
Sufre fobiasDr. Normando Ferreira Filho
Medicina Interna Pneumologia
CRM 1361

NOME José Natanael dos SantosIDADE: 21a SEXO: M LEITO 25

PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 08/03/19 HORA 07-13 DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

* Politrauma (Abdômen e crânio)
 * TCE (contusão grave temporal D + edema
 C/ pequeno desvio de eixo médio) TTO con
 berador * Frx fêmur D + Frx de joelho E + TVP
 de M/D. * Conjunhunc blefaral

PROCED.

NOT TQT VTM CVC sítio VJ/D dias _____

INVASIVO

SNE SVD Outro Acesso HSE

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE liso febril

GLICEMIAS

Δ PAS/PAD _____

118 - 124DIURESE 2200 ml

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 3826 mlPERDAS 2200 mlTOTAL + 1626 ml

DIETA

 ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

 SIM NÃO dias _____

MEDICAÇÃO

2 Tazocin / 2 Vancomicina CLEXANE RANITIDINA ou IBP NORAD mcg/Kg/min DOBUTA mcg/Kg/min

mL/h _____

 CABEÇEIRA ELEVADA NIPRIDE mL/h TRIDIL mL/h

mL/h _____

 MIDAZ. 15 mL/h FENTANIL 15 mL/h

mL/h _____

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + raru RA 50, 99%MODO PAU PRESS 10 PEEP 05 FIO2 30 Vol. Corr 500 GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
Pa: 18/16CARDIOVASC. RCR em CT FC: 82 PA: 110x69 mmHgNEUROL. Sedolito Rau - 4 pupilas isocônicas, vidrosABDOME glaciado, Rua + seu massas palpáveisMEMBROS Talo gengalo em M/D (em M/D com secreçãopurulenta ou resp de tornozelo) + tese (calvado empotente de coxa D.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- * Manteve Sedolito pelo condic. neurologico
- * Aguardar reavali da C. muscular (poc seu condic. de hiperinício), analizar petró de seu couve)

- * Pcomp do NCR

- * Cobrir anal de ortopédico

- * Gasômetro bem funcional

- * Aguardar lab e cobrir ORU de rane de hemóctes pendente

NOME João Batista dos Santos
 IDADE 21 a. SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 09/03/19 HORA 07 - 19h DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

- * Pelotrauma (préoperatório)
- * TCE (contuso fronto-temporal D) + edema com pequeno desvio de linha média | c/ HTO conservado
- * Fr de fêmur D + Fr de joelho E → TVP de MTK com contraindicação de anticoagulação → ferimento perior

PROCED.

INVASIVO

IOT TQT IVM CVC sítio V JIE dias _____
 SNE SVD () outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE Face pálida GLICEMIAS 106 - 149
 Δ PAS/PAD _____
 DIURESE 2350 ml _____

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 2654 ml
 PERDAS 2350 ml
 TOTAL +304 ml

DIETA

() ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

() SIM NÃO 4 dias

MEDICAÇÃO

D3 Taxocin / D3 Vancomicina

CLEXANE
 RANITIDINA ou IBP
 CABEÇEIRA ELEVADA () NORÁ mcg/Kg/min
() NIPRIDE mL/h () TRIDIL mcg/Kg/min
 MIDAZ. 15 mL/h () FENTANIL mL/h

DOBUTA mcg/Kg/min
() TRIDIL mL/h
 FENTANIL 15 mL/h

_____ mL/h
 _____ mL/h
 _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + ruídos R/T SO₂: 96%

MODO PCV PRESS 12 PEEP 08 FIO2 30 Vol. Corr ±700 GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____
PR: 15/14

CARDIOVASC. Rch em ET FC: 98

PA: 129 x 67 mmHg

NEUROL. Edépodo Ross - 4

ABDOME Flexível, ruídos + ruídos massas palpáveis
 MEMBROS edema de rosto D, com Tela gessada em MIE e MID.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- * audiômetro hoje pelo c. vestibular que não abriu fôrma de ruído cava
- * Próxim da Nch e ortopedia
- * gastroenterite art (OK)
- * lab OK
- * hormônios intestinais que não baixou
- * agradável TQT

Simone S. Santos
 Pneumologia I.C. Medicina
 CRM 2204

NOME José Natanal dos Santos
 IDADE: _____ SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO _____ UP: UTI

DATA: 10/03/19 HORA Diurno DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

- Perfuração (Atrito lâminas)
- TCE (Coluna - Ponto - Empurado) Joelhos E + TVP em CID com Pequena lesão de lâmina Indicação de Filhos de Vaca
- Lojão Conservador
- Cora pel. Vascular

PROCED.

INVASIVO

IOT TQT VM CVC sítio SID dias _____
 SNE SVD outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 28,5°C (38,2) GLICEMIAS
 Δ PAS/PAD Estável 141 114
 DIURESE 2950ml 139 171

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 1500
 PERDAS 1000
 TOTAL _____

DIETA

ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

SIM NÃO dias _____

MEDICAÇÃO

CLEXANE
 RANITIDINA ou IBP
 CABEÇEIRA ELEVADA

Tankan 100MG 8/8h
Taxocin D 3
 NORA _____ mcg/Kg/min
 NIPRIDE _____ mL/h
 MIDAZ. 15 mL/h

Vancomicina D 3

DOBUTA _____ mcg/Kg/min
 TRIDIL _____ mL/h
 FENTANIL 15 mL/h

_____ mL/h
 _____ mL/h
 _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. N/1 em AMT, sem B.A.

MODO PCV PRESS. 12 PEEP 08 FiO2 30% Vol. Corr 700ml

GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____

CARDIOVASC. BPA/Fem 27 sem HS

NEUROL. ASS: -S, pupílhos pupilares

ABDOME Plan, murchas, DIA+

MEMBROS Com lúpus, edema ligeiro à direita, anormalidades - espalhadas

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- HMD estabil. se mant. a DLS.
- Cafeína em V.P. modo PCV
- Celof. Serratura - VAO, Desarre com gasos
- Marcelo fez exa. - Dado Nen. Abrejão pel. PCP, pós 1 redor
- de juba ASS-S (Corypha ASS-ite - 2-3).
- Aguarda resultado de filhos de via cora pel. Vascular

Ailton Lima Noronha Júnior
 Médico
 CRM/SE 5460

NOME José Neto
 IDADE: _____ SEXO: _____ LEITO: _____
 PRONTUÁRIO: _____ UP: _____

DATA: _____ HORA: _____ DIAS NA UNIDADE: _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

PROCED.
 INVASIVO IOT TQT VM CVC sitio _____ dias _____
 SNE SVD outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE _____ GLICEMIAS _____
 Δ PAS/PAD _____
 DIURESE _____

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____
 PERDAS _____
 TOTAL _____

DIETA

ORAL ENTERAL
EVACUAÇÃO
 SIM NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

CLEXANE _____
 RANITIDINA ou IBP _____ NORA _____ mcg/Kg/min
 CABEÇEIRA ELEVADA NIPRIDE _____ mL/h DOBUTA _____ mcg/Kg/min _____ mL/h
 MIDAZ. _____ mL/h TRIDIL _____ mL/h _____ mL/h
 FENTANIL _____ mL/h _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. _____
 MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FiO2 _____ Vol. Corr. _____ GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____

CARDIOVASC. _____

NEUROL. _____

ABDOME _____

MEMBROS _____

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

11/03/19 10J, VM, rebote

fraco

desidratação, mialgias e cns

NOME José Natanal dos SantosIDADE: 21a SEXO: M LEITO 25

PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 11/03/19 HORA 07:19 DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO

• Politrauma (Atropelamento)• TCE (contusão fronto-temporal D) + Fratura de fêmur
Fx joelho E → TVP de MIO (com suspeita
de falso de reia cava).

PROCED.

 TOT TQT VM CVC sítio VJ1D

dias _____

INVASIVO

 SNE SVD outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 36.91ml GLICEMIAS 125 - 149
Δ PAS/PAD _____
DIURESE 4800ml _____

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 3691ml
PERDAS 4800ml
TOTAL -1109ml

DIETA

 ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

 SIM NÃO dias _____

MEDICAÇÃO

D4 Tazocin + D4 Vancomycin CLEXANE RANITIDINA ou IBP NORA _____ mcg/Kg/min DOBUTA _____ mcg/Kg/min

mL/h _____

 CABEÇEIRA ELEVADA NIPRIDE _____ mL/h MIDAZ. 20 mL/h TRIDIL _____ mL/h

mL/h _____

 FENTANIL 0.5 mL/h FENTANIL 0.5 mL/h

mL/h _____

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + Rau PA SO₂: 99%MODO PCV PRESS. 10 PEEP 08 FIO2 25 Vol. Corr ±7001 GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____FR: 16/14CARDIOVASC. RCA em ET FC: 99 PA: 140 x 79 mmHgNEUROL. SinusalABDOME Florido, liso +MEMBROS Talo gerado em MIE e MIO, edema importante de coxa D.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- * Realizado visita seu leito
- * Interrogado desmonte de sedas/ deslocamento de horizonte e dermetidomídia em BIC
- * Descomp do VCR e odontose (refugo)
- * Talo gerado em MIO
- * Hipertensão arterial
- * Agende falso de reia cava

Dr. J. Santos
Pneumologista
CNPJ 2204

NOME José Natanal dos Santos IDADE 21 SEXO M
LEITO 28 PRONTUÁRIO _____

DATA

HORÁRIO Noite NÚMERO #

22/03/2001 Últimos 12h: Alucinal; PA e glucos controles
Boa diurese; defecou \oplus
Paciente acordado, interagindo com a equipe, estável, barômetro
normal, SI DVA. Em VE, SI sinais de desequilíbrio
respiratório, SI soproz. -
Peso 62 . T 37,7 FC 70 S 122 : 96%
ACV: BCNF \oplus P \oplus
Pn: MVD AM \oplus PA
Abdome: flácido, PMP \oplus
EXT: Boa perfusão, R₂ 22 41/41 ~ NN
Gd: ① Vigilância ventilatória (extubação hoje)
② Acompanhamento da NCR.
③ Suprimento intubado

1303 19.

Plano Dr. Dino (07-196)

Polihidrose (atropolemônito).

TCE

FR: se formar D

TVP em MJD c/ indicação de h
de verificação.

FR de joelho D

FR de tibie F

FR de Pô E

Paciente extubou-se ontem, mas se mantém
em f. espontânea
Pulmões devidamente.

Abdome flácido

Taixa em MIE + MJD c/ fraco exterior

PA = 127 x 69

FC = 79 b pm

T = 34,1°C.

Boa diurese.

XX Ajudado pela Fono, que nos
liberou este ord. Será necessário
re-passar SNE.

lunes 130
Dr. Júlio A. S. Tavares
CIRURGIA GERAL
CRANSE 1301

NOME José Natanael dos Santos
 IDADE: 21a SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 14/03/19 HORA 07:19h DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO * Politrauma (Abreçoamento)
* TCE grave
* Fx de fêmur D + Fx joelho D + Fx Tibio E
retro fxi de pé E
* TVP da MIO c/ microcolet pétro de nio cor
 PROCED. IOT TQT VM CVC sítio _____ dias _____
 INVASIVO SNE SVD Outro Processo MSD

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 0 GLICEMIAS 112 - 129
 Δ PAS/PAD _____
 DIURESE 1700ml _____

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 1926ml
 PERDAS 1700ml
 TOTAL +269ml

DIETA (zero)

ORAL ENTERAL

EVACUAÇÃO

SIM NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

CLEXANE

RANITIDINA ou IBP NORAD mcg/Kg/min DOBUTA mcg/Kg/min _____ mL/h
 CABEÇEIRA ELEVADA NIPRIDE mL/h TRIDIL mL/h _____ mL/h
 MIDAZ. mL/h FENTANIL mL/h _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. 100 + espirar RA SO₂ 97%

MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO2 _____ Vol. Corr _____ GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____

CARDIOVASC. RRR em CT FC PA

NEUROL. Vigil, gentil, querendo-se de dor
 MMII ABDOMÉ flexível, RUD+

MEMBROS Talo gesticola em MIO e MIE com
retro supinado em MIO e adução de cotovelo D.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- * Aguardar neuroaudiologia p/ audição, dts
- VO. Ser referido SNE
- * Retirar SVD e deixar com ~~as~~ mopen
- * Diminuir analgesia
- Retirar SVD

Dr. Simões J. S. Santos
 Pediatria / C. Médica
 CRM 2204
 20070

NOME José Nelson dos Santos
 IDADE: 21 SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO 185328 UP: UTI 1º

DATA: 15/03/18 HORA _____ DIAS NA UNIDADE 11º DIH: 04/03-
 DIAGNÓSTICO 1- IGE grave
2- Edema pulmonar (Despejamento)
3- Edema de tórax
+ Edema de jônico
Fistula tibial E
Fistula Pé E.
TVP de MIO.
 PROCED. () IOT () TQT () VM
 INVASIVO () SNE () SVD () CVC sítio _____ dias _____
 (X) Outro NP USE

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)
 FEBRE 36,1-36,6ºC GLICEMIAS
 Δ PAS/PAD 111-154/65-78 112 110
 DIURESE 1600 ml 12h 98 87

BALANÇO HÍDRICO
 GANHOS 2843
 PERDAS -2200
 TOTAL -643ml

DIETA
 (X) ORAL () ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 () SIM (X) NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO
 (X) CLEXANE
 (X) RANITIDINA ou IBP
 (X) CABEÇEIRA ELEVADA
 () NORA _____ mcg/Kg/min
 () NIPRIDE _____ mL/h
 () MIDAZ. _____ mL/h

() DOBUTA _____ mcg/Kg/min _____ mL/h
 () TRIDIL _____ mL/h _____ mL/h
 () FENTANIL _____ mL/h _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. Wt em D1, d1M - Saturação: 99% Freq: 38pm
 MODO VE PRESS _____ PEEP _____ FiO2 _____ Vol. Corr _____ GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
 CARDIOVASC. BWF em 2f, d1 segs. FC: 98 bpm. PA: 125x88 mmHg
 NEUROL. sem sedação ECG: 15 algo confuso.
 ABDOME plano, flácido, indolor, (H&R)
 MEMBROS edema em MIO (+2+) TVP MIO.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

Paciente no leito, desidratado, sem sedação.
Cardiaca, algo confuso. Em ventilação espontânea, soproco.
Hemodinamicamente instável, QI DNO.
 co. ① 1º. fistula de aero cura
 ② Comprometimento da ortopedia. e
 ③ 2º da UTI. quando vaga da enfermaria.

NOME José Natanuel dos Santos
 IDADE: 21a SEXO: M LEITO 25
 PRONTUÁRIO _____ UP: _____

DATA: 15/03/19 HORA 07-13h DIAS NA UNIDADE _____ DIH: _____

DIAGNÓSTICO * Politrauma (Abdome anterior)
* TEE grande
* Frx de fêmur + Frx joelho D + Frx tibia E +
Frx de pé E
TUP de MIO (Aguarda) feto de vira cara
 PROCED. () IOT () TQT () VM () CVC sítio _____ dias _____
 INVASIVO () SNE () SVD * Outro Acesso MIO

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 0

GLICEMIAS

Δ PAS/PAD _____

DIURESE 1600ml

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 2843mlPERDAS 1600mlTOTAL +1243ml

DIETA

~~() ORAL () ENTERAL~~

EVACUAÇÃO

~~() SIM () NÃO _____ dias~~

MEDICAÇÃO

() CLEXANE

~~() RANITIDINA ou IBP~~~~() NORA mcg/Kg/min~~~~() CABEÇEIRA ELEVADA~~~~() NIPRIDE mL/h~~~~() MIDAZ mL/h~~~~() DOBUTA mcg/Kg/min~~~~() TRIDIL mL/h~~~~() FENTANIL mL/h~~~~_____ mL/h~~~~_____ mL/h~~~~_____ mL/h~~

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + neu RA SO₂ 98% (sem O₂ suplemento)MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO2 _____ Vol. Corr _____ GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____CARDIOVASC. RHR em 2TFC: 76 PD: 126 x 77mmsNEUROL. Reag. sonolento, porém desperto ao re-ABDOME Gástrica, Rua +MEMBROS edema de cara D + teto gessado em MIO.
MIE

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- * Ausculta dose de morfina
- * Desemp da Ortopedia
- * Alto de UTI Aguarda teto de enfermaria
- * Aguarda feto de vira cara

Dr. G. Santos
 CRM 2201
 Consulta C. Médica

NOME José Natanas IDADE _____ SEXO _____
LEITO PRONTUÁRIO _____

DATA

15/03

Pac. vigil, interage claramente com idades
organicas em ambiente
midolado, humoroso e alegre

AB: mrua em PA

AB: RGR 2T

AB: flácido, gesticulante

CD: Alta da UTI

Aguarda lab

Thiago Smith
Médico Intensivista
CRM 3711

Nome do Paciente: Joel Natanasel dos Santos Página: 1
 Unidade de Produção: Unidade de Trauma Idade: 21
 Leito: 32 Sexo: M
 Nº do Prontuário:

DATA/HORA	HISTÓRICO
16/3/19	<p><u>Visualizou (Vida Externa)</u></p> <p>Solicitado avaliação pelo Ortopedista</p> <p>Paciente proveniente da UTI e procedeu:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Politraumatismo (Afrouxamento) * TCE (contusão fruto-temporal) + abalo da língua (mod.) - Tto conservador * Fratura de fêmur (D) e joelho (E) * TVP (veias) e TIA <p>Segundo neurocirurgião está com quadro suspeito de coagulação plena</p> <p>Solicitado avaliação vascular no dia 09/03/19 por plautônio da UTI.</p> <p>Solicitado implante de filtro de veia cava inferior apesar de AVSV operado no mesmo momento e enquadramento no NIA e FRHC.</p> <p>Cat: Sanguinolento implante de filtro de veia cava inferior</p> <p>A disposição</p> <p>Av: cuidados da ortopedia e neurocirurgião</p>

Dr. François Pavie Rangeluppi
 Médico
 CRM SE 5027

16/03/19 P/ Enfermagem

Paciente segue apresentando alguma reação do trauma, injeções e

Solicitadas as 08:30 horas e o Ortopedista, onde compareceu e pediu seguimento e avaliação da Vascular e Neurocirurgia. Realizou os contatos com nosology, e mesmo enquanto

é informado sobre condutos arteriais do paciente encontra-se V.T. I

para Neurocirurgia orientado no desenho anatômico, e foi solicitado pelo

ortopedista filtro de veia cava para

seguimento de tratamento (T.V.P.). Solicitou Neurocirurgia (Dr. Dimas) para re-ovarios e algoritmo de...

Nome do Paciente:

Joé Natanael dos Santos
Al. A 100-30

Página n

Unidade de Produção

Ala A

Idade:

Sexo:

Leito: 3.2

Nº do Prontuário

DATA	HORA	HISTÓRICO
20/03/19	20:45hs	Paciente retorna do CC, eupneico, ajeitado, verbalizando; diureta liberada. sem queixa. segue aos cuidados da equipe. Entra Patamar 2333495
21/03/19	19hs	Quixambô - n. de faltas dôres. em MTS operador. Tui are ob duas de succ. muitos condens. (Pacote) Solicit revisar dr. Pneumolog. 1291
24/03/19	Pubo MIR#	Paciente com medo de implante do filtro de veia cava devido a TEP em 11/01, com consta- endovasos a artéria pulmonar, segundo o monitorário. foram realizados alto da VTE, devido ao medo do novo DUSV (DUSV emprava) solicitando o procedimento de encurvado os MIRs como paciente com indicação do procedimento.
25/03/19	Vasculop	Solicitado reavaliação do paciente, atra aguardando o implante do filtro de veia cava inferior. O MIR solicitou preenchimento de novo DUSV.

~~Amelia Reis~~
~~Clinica Médica~~
~~CRM/SE 4284~~

25/3/19 Vascucon

Solicitar reavaliação do paciente para aguardando o implante do filtro de veia cava inferior. O NIN solicitar pneumotórax de novo IUSV suplementar, pacienta

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PACIENTE:

José Natanell dos Santos

REGISTRO:

185328

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA

Intervento cirúrgico de fratura de fíbula (C) + fratura de tibia (C) + tornozelo (C) 20/03/19

ANESTESIOLOGISTA

Yuri Machado

TÉCNICA ANESTÉSICA

Capnografia + Sedação

DATA

CIRURGÃO

Diogo Nogueira

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

14:00 19:30

AGENTES INALATÓRIOS	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
	O ₂											
FLUIDOS	50			50			50			50		
	500			500			500			500		

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONDICIONE ALTA PARA CRPA

PA NAO INVASIVA	✓	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	✓	DIURESE	
OXIMETRIA	✓	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

AGENTE ANESTÉSICO

DOSE

ANTIBIOTICO CORRELATIVO

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

Nome: Cléo Jardim

I.T.

80 mg

2. Dose as: 19:10 horas

Gentamid 100-20-50-50-50

200 mg

3. Dose as: horas

Gentamid 2-2-2-1-2-2.5

7.5 mg

4. Dose as: horas

Cefazolin 2 g

2 g

5. Dose as: horas

Metoclopramida 10 mg

10 mg

6. Dose as: horas

Sufentanil 2 g

2 g

7. Dose as: horas

Cloridr. I.T.

40 mg

8. Dose as: horas

4.5 mg

9. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

10. Dose as: horas

8.5 mg

11. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

12. Dose as: horas

9 mg

13. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

14. Dose as: horas

10 mg

15. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

16. Dose as: horas

11 mg

17. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

18. Dose as: horas

12 mg

19. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

20. Dose as: horas

13 mg

21. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

22. Dose as: horas

14 mg

23. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

24. Dose as: horas

15 mg

25. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

26. Dose as: horas

16 mg

27. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

28. Dose as: horas

17 mg

29. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

30. Dose as: horas

18 mg

31. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

32. Dose as: horas

19 mg

33. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

34. Dose as: horas

20 mg

35. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

36. Dose as: horas

21 mg

37. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

38. Dose as: horas

22 mg

39. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

40. Dose as: horas

23 mg

41. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

42. Dose as: horas

24 mg

43. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

44. Dose as: horas

25 mg

45. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

46. Dose as: horas

26 mg

47. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

48. Dose as: horas

27 mg

49. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

50. Dose as: horas

28 mg

51. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

52. Dose as: horas

29 mg

53. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

54. Dose as: horas

30 mg

55. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

56. Dose as: horas

31 mg

57. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

58. Dose as: horas

32 mg

59. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

60. Dose as: horas

33 mg

61. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

62. Dose as: horas

34 mg

63. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

64. Dose as: horas

35 mg

65. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

66. Dose as: horas

36 mg

67. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

68. Dose as: horas

37 mg

69. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

70. Dose as: horas

38 mg

71. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

72. Dose as: horas

39 mg

73. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

74. Dose as: horas

40 mg

75. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

76. Dose as: horas

41 mg

77. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

78. Dose as: horas

42 mg

79. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

80. Dose as: horas

43 mg

81. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

82. Dose as: horas

44 mg

83. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

84. Dose as: horas

45 mg

85. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

86. Dose as: horas

46 mg

87. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

88. Dose as: horas

47 mg

89. Dose as: horas

Sufentanil 2 µg I.T.

20 mg

90. Dose as: horas

48 mg

91. Dose as: horas

ANOTACAO DE ENFERMAGEM						
03/20 Recomendado ms. Adelio 961, Consulta						
ASSINATURA						
REGISTRO	HORA					
106/48	100/6	94/1	102/1	106/48	104/66	105/48
FC (BPM)	32	32	32	32	32	32
SPO2 (%)	94	94	94	94	94	94
ECG2 (mmHg)	PAI (mmHg)	PA (mmHg)	FR (RPM)	TEMP (°C)		
11	11	11	11	11		
SINAIS VITais						
PASSADA	16	FOLLEY	SILICONE	Nº	SONDA NEFLATON (URETRAL)	
FOLLEY	Nº: 16	FOLLEY	SILICONE	Nº	SONDA NEFLATON (URETRAL)	
PASSEGEM DA SONDA FOLLEY						
DRENSOS	SUCGÁO	ABDOMINAL	TOrax	OUTROS	VIAS	
SNG	Nº:	Nº:	Nº:	Nº:	Nº:	
SONDAS - DRENSOS - CANNULAS						
PASSADA	humid	humid	humid	humid	humid	
POR						
ASSINATURA						

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA / HORA

HISTÓRICO

Página n°

paciente apresentava coagulação intravascular. Quando avaliada dg dermatologia / neurocirurgia, se a coagulação e anticoagulação plena, malfez-se. Se manutenção da coagulação, com sangramento, o implante do filtro de veia cava inferior. Paciente com queixa de dor em D1111 e edema originário em T111. Outro distal palpado em T1111 (TA < TP). Esse tempo.

Preenchendo a SIVE para implante de filtro de veia cava inferior, mas aguardando paciente dg neurocirurgia, se vontade indicado anticoagulante plena, progressiva com desplacamento do filtro de veia cava, se não contra indicação a anticoagulação plena, iniciam preferencialmente CLO.

CT: Pelo exame laboratorial, paciente apresenta sangramento.

Dra Francisca Pavanelli Poncelet
Médico
CRM-SE 5327

28/03/15

* Internamento *

09:30h. Sua irmã que estava fazendo os testes foi notificada que seu filho havia sido hospitalizado. Foi colocado de filtro de veia cava, devido a TTPV em MID.

Pret bem acompanhado, consentiu e esteve no hospital em quase

Uiana Dantas Costa

MÉDICA

CRM-SE 5951

01/04

Paciente saiu de alta hospitalar

Eufálatrícia 23334985

2019

22:15hs

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº

DATA	ESPECIALISTAS	HISTÓRICO
20/03/19	Dr. Enfermeiros	Paciente fachada, orientado e capaz de responder, intelectual, intelectual, com alimentação de dieta regular, realizada tomografia, paciente com necessidade de dor. Endo: Abrech (40845)
23/03/19		
26/03/19		

17/03/19 - Dr. J. P. Rossi

Pronto Coração Pugn

11/03/2019

Alvo objetivo: paciente

Alvo de efeitos colaterais

Alvo de efeitos colaterais

Características: paciente com

metabolismo

17/03/19 PCT aguado
Shock in pac
do A32

Daniela Silveira da Silva
ENFERMEIRA
COPEN-SC

17/03/2019 + Clínico Médico

Paciente do URGÊNCIA com

intensidade moderada de dislipidemia

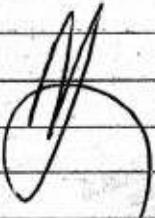
resposta das reações adversas relatadas

mas normais, não outras agravos, não

outros sintomas. P.A = 120x80 mmHg

EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÉUTICO DIÁRIO

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA	
15/03/19	Madrugada, clínico. Sopro de OR → mod. muitas vezes respira. s. gime ou cedeit.
	
15/03/19	Pela Enfermeira:
21:20	Pac. admitido, proveniente da UTI em Poder- dio de fratura de fêmur e tíbia D + TE E gra- ve. Está consciente, orientado, respira em uso de acesso periférico e fralda desan- tável. Ficou a disposição da Ortopedia e tem pedido de "Fita de veia cava". Segue as cuidados da equipe.
	 Bárbara Araújo M. Ferreira CORENSE 101845 - ENF
16/03/19	Otorrinos
	Revisão bimodal do fêm.
	Revisão clínica e farmac. de TVP para cor condensada
	PTA ATTICOACOACRIO
	SOLUÇÃO PTA VASO PTA FARMAC.
	ESS Ouros.
	Pronto Otorrinos PR 29/03/19
	Entra em forma



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

AO GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900400}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950101190

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. HOJE. Trata-se de ação de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, movida por JOSE NATANAEL DOS SANTOS em face de SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Da análise da exordial e dos documentos a ela anexos verifico que cumpre acomodar a petição inicial aos requisitos que exige, de acordo com o NCPC. 1. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a petição inicial para: a) Informar endereço eletrônico da parte promovente, conforme o art. 319, II do CPC; b) Acostar aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. c) juntar comprovante de residência em nome do autor. Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos. Tudo a ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial forte no art. 321 do NCPC. Decorrido o lapso supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Estância, 06 de setembro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950101190 - Número Único: 0005762-79.2019.8.25.0027

Autor: JOSE NATANAEL DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de ação de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, movida por **JOSE NATANAEL DOS SANTOS** em face de **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Da análise da exordial e dos documentos a ela anexos verifico que cumpre acomodar a petição inicial aos requisitos que exige, de acordo com o NCPC.

1. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a petição inicial para:

- a) Informar endereço eletrônico da parte promovente, conforme o art. 319, II do CPC;
- b) Acostar aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.
- c) juntar comprovante de residência em nome do autor.

Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos.

Tudo a ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial forte no art. 321 do NCPC.

Decorrido o lapso supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Estância, 06 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 09/09/2019, às 10:06:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002292242-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação da parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191001181305633 às 18:13 em 01/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ESTANCIA/SE**

AUTOS N°: 201950101190

JOSE NATANAEL DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., requerer a dilação de prazo, visto que, até a presente data o autor não conseguiu a documentação necessária.

Requer dilação de prazo por 15 dias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Estancia (SE), 01 de outubro de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950101190

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

03/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. HOJE.Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por JOSÉ NATANAEI DOS SANTOS em face de SEG LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.A parte autora fora devidamente intimada a fim de emendar a petição inicial, conforme despacho do dia 09/09/2019.Em manifestação derradeira, a parte autora pugnou pela dilação de prazo, visto que até a presente data não conseguiu a documentação necessária.Considerando o princípio da efetividade e celeridade processual, defiro em parte o pedido contido no petitório retro e, por conseguinte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora, cumpra os requisitos da emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial forte no art. 321 do NCPC.Decorrido o lapso supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.Estância/SE, 02 de Outubro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950101190 - Número Único: 0005762-79.2019.8.25.0027

Autor: JOSE NATANAEL DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por JOSÉ NATANAEL DOS SANTOS em face de SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

A parte autora fora devidamente intimada a fim de emendar a petição inicial, conforme despacho do dia 09/09/2019.

Em manifestação derradeira, a parte autora pugnou pela dilação de prazo, visto que até a presente data não conseguiu a documentação necessária.

Considerando o princípio da efetividade e celeridade processual, defiro em parte o pedido contido no petitório retro e, por conseguinte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora, cumpra os requisitos da emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial forte no art. 321 do NCPC.

Decorrido o lapso supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Estância/SE, 02 de Outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 03/10/2019, às 09:02:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002532197-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950101190

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

10/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ESTÂNCIA/MS**

Processo n. 201950101190

JOSE NATANAEL DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados signatários, em atenção à certidão de fls., apresentar manifestação nos seguintes termos:

I - QUANTO A BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

É importante ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua situação financeira, o autor se encontra desempregado, bem como, nunca houve registro em carteira. (anexo)

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, o mesmo não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher às custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz

respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avareza.

Neste sentido, nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovido de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3^a Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

Assim sendo, é suficiente, portanto, a declaração afirmando ser a parte é economicamente impossibilitada de arcar com os custos de um processo, bem como com honorários advocatícios, sem que haja considerável prejuízo financeiro para si, o que, por si só, traz a presunção de que o Autor se encontra no estado de hipossuficiência econômica.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas.

Art. 5º XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO" (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO. Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a

preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. Medida cautelar procedente" (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11^a ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado.
(...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família' (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

(...)

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 13.105/15 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul

Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO
PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 –
RECURSO IMPROVIDO.

Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica. Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo à justiça. Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2ª C.Cív. – Rel^a Des^a Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

Por derradeiro, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado particular na demanda, que impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*.

VOTO Nº: 007896

AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA (5^a VARA CÍVEL)

AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminente Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anoto que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuidade processual à pessoa jurídica:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei)

PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA. 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação beneficente, filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencial”. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981- 27.2011.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO

CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO (TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada, uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

EDUARDO SIQUEIRA
Desembargador Relator

II – CONCLUSÃO

Ex positis, entende a Parte Recorrente ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto, posto que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples declaração de pobreza, até prova em contrário, ensejando, portanto, a presente manifestação requerendo a assistência judiciária gratuita.

Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.
Aracaju- SE, 10 de outubro de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193 A

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878



QUALIFICAÇÃO CML - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

JOSE NATANAEL DOS SANTOS

PLAÇA..... CLARINHA DOS SANTOS
NASCIMENTO... 14/07/1888
ESTADO CIVIL... SOLTEIRO
NATURALIDADE: ESTÂNCIA - SE
DOCUMENTO... P.G. - 8845723 - INFORMATIVO - SSP - SE

LEI NR 9.000, DE 10 DE MARÇO DE 1993

CPP 000-100-000-57

900 亂世進行曲

CHINA

卷之三

2000A

Chilean Army Service Manual



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE A / /

PERÍODO / /

DE A / /

PERÍODO / /

DE A / /

PERÍODO / /

DE A / /

PERÍODO / /

DE A / /

PERÍODO / /

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	PARA R\$
MOTIVO	

18

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE	ATÉ
PERÍODO	
DE	ATÉ
PERÍODO	
DE	ATÉ
PERÍODO	
DE	ATÉ
PERÍODO	
DE	ATÉ
PERÍODO	
DE	ATÉ
PERÍODO	

19



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900508}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950101190

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. HOJE. Recebo a emenda a inicial. I- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC, com esteio nos documentos de fls. 23 e 91/95. II- Deixo de aplicar no caso concreto o disposto no art. 334 do CPC/15, uma vez que a parte autora afirmou desinteresse na audiência de conciliação. III- Cite-se o Réu para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias a presente ação, forte no art. 335 do CPC., sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). IV- Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. V- Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC. Estância/SE, 14 de outubro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950101190 - Número Único: 0005762-79.2019.8.25.0027

Autor: JOSE NATANAEL DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Recebo a emenda a inicial.

I- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC, com esteio nos documentos de fls. 23 e 91/95.

II- Deixo de aplicar no caso concreto o disposto no art. 334 do CPC/15, uma vez que a parte autora afirmou desinteresse na audiência de conciliação.

III- Cite-se o Réu para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias a presente ação, forte no art. 335 do CPC., sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

IV- Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

V- Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Estância/SE, 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 14/10/2019, às 11:17:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002630288-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950101190

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado nº 201950107606

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201950107606 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201950101190 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005762-79.2019.8.25.0027
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE NATANAEL DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: R. HOJE. Recebo a emenda a inicial. I- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC, com esteio nos documentos de fls. 23 e 91/95. II- Deixo de aplicar no caso concreto o disposto no art. 334 do CPC/15, uma vez que a parte autora afirmou desinteresse na audiência de conciliação. III- Cite-se o Réu para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias a presente ação, forte no art. 335 do CPC., sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). IV- Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. V- Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC. Estância/SE, 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Tatiany Nascimento Chagas de Albuquerque**,
Magistrado(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em **17/10/2019, às 12:45:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002674250-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

04/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno do AR

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201950107606 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Em razão do cancelamento do AR nº 201950107606, expedi no mandado nº 202050100332

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950101190

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202050100332 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201950101190 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005762-79.2019.8.25.0027
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE NATANAEL DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: R. HOJE. Recebo a emenda a inicial. I- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC, com esteio nos documentos de fls. 23 e 91/95. II- Deixo de aplicar no caso concreto o disposto no art. 334 do CPC/15, uma vez que a parte autora afirmou desinteresse na audiência de conciliação. III- Cite-se o Réu para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias a presente ação, forte no art. 335 do CPC., sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). IV- Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. V- Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC. Estância/SE, 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **CORINTO ANDRADE CONCEIÇÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Estância, em 21/01/2020, às 08:13:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000115313-85**.